



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLV Nº 107

Brasília - DF, quarta-feira, 6 de junho de 2018



68

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 107, quarta-feira, 6 de junho de 2018

Ministério do Desenvolvimento Social Conselho Nacional de Assistência Social

RESOLUÇÃO CNAS Nº 12, DE 4 DE JUNHO DE 2018.

Aprova a continuidade do cofinanciamento federal para a realização das ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI aos estados, Distrito Federal e municípios no exercício de 2018.

O **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS**, no uso da competência que lhe confere o art. 18, incisos II e IV, da [Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993](#) - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e,

Considerando a Portaria nº 63, de 29 de maio de 2014, do MDS, alterada pela Portaria nº 521, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o cofinanciamento federal das ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, para os Estados, Municípios e Distrito Federal com alta incidência de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil;

Considerando a [Resolução CNAS nº 8, de 18 de abril de 2013](#), alterada pela [Resolução CNAS nº 10, de 15 de abril de 2014](#), do CNAS, que dispõe sobre as ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI no âmbito do Sistema Único da Assistência Social - SUAS e o critério de elegibilidade do cofinanciamento federal para os exercícios de 2013/2014 destinado a estados, municípios e Distrito Federal com maior incidência de trabalho infantil e, dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 5, de 12 de abril de 2013, alterada pela Resolução nº 1, de 19 de março de 2014, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, que pactua as ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI no âmbito do Sistema Único da Assistência Social - SUAS para União, estados, Distrito Federal e municípios com vistas à erradicação do trabalho infantil, conforme as Convenções nº 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho - OIT;

Considerando a eminente aprovação do III Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador pela Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil – CONAETI;

Considerando a necessidade de não interrupção das ações previstas nos planos de desembolso enviados pelos entes federativos em conformidade com o § 1º do art. 1º da Resolução nº 6, de 6 de junho de 2017, da CIT,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a continuidade do cofinanciamento federal no exercício de 2018 para a realização das ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, aprovadas pela [Resolução nº 8, de 18 de abril de 2013](#), alterada pela [Resolução nº 10, de 15 de abril de 2014](#), do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, para os estados, Distrito Federal e municípios cujo somatório do valor do saldo de recursos financeiros nos respectivos fundos de assistência social e das parcelas a receber de cofinanciamento federal seja inferior ao valor correspondente a 12 (doze) parcelas do cofinanciamento federal.

§1º Para fins de apuração da posição financeira do saldo e das parcelas a receber, para os critérios de elegibilidade e de repasse, ter-se-á como referência a data de 30 de abril de 2018.

§2º Sobrevindo aprovação do III Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador pela Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil – CONAETI, será desencadeado processo de redesenho das ações estratégicas do PETI e do seu cofinanciamento federal.

Art. 2º O valor do repasse total para cada ente federativo elegível será calculado a partir da diferença entre o valor correspondente a 12 (doze) parcelas de cofinanciamento federal e o somatório do valor do saldo de recursos financeiros nos respectivos fundos de assistência social e das parcelas a receber de cofinanciamento federal.

Parágrafo único. O repasse será dividido em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos do cofinanciamento federal deverão ser utilizados para a realização das ações estratégicas do PETI previstas na [Resolução nº 8, de 2013](#), com as alterações dadas pela [Resolução nº 10, de 2014](#), do CNAS, observado o Termo de Aceite firmado à época da adesão.

Art. 4º As ações estratégicas do PETI serão monitoradas precipuamente pelo Sistema de Monitoramento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - SIMPETI cabendo aos estados, municípios e Distrito Federal o seu preenchimento com periodicidade mínima de 2 (dois) meses.

§1º Os estados deverão realizar visita técnica e outras ações de apoio técnico e capacitação aos respectivos municípios.

§2º O descumprimento do previsto no caput e no §1º acarretará em suspensão de recursos do cofinanciamento federal, podendo ser retomado assim que regularizada a frequência do preenchimento do SIMPETI.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MAIRA LEILIANE OLIVEIRA ALMEIDA
Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social

Anexo da Resolução CNAS nº 12/2018

Pactuação das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - AEPETI
Cenário para os próximos 12 meses

| Porte | Quantidade | Valor |
|--------------|------------|----------------------|
| Estado | 1 | 36.000,00 |
| Grande | 25 | 1.319.700,00 |
| Médio | 55 | 1.794.000,00 |
| Metrópole | 1 | 204.000,00 |
| Pequeno I | 58 | 1.692.000,00 |
| Pequeno II | 167 | 5.329.800,00 |
| Total | 307 | 10.375.500,00 |